



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

O Município de Jardim Alegre, inscrito no CNPJ 75.741.363/0001.87, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 1.251/2012, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento a projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Lei Complementar 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo sendo aplicado na regionalidade do município de Jardim Alegre.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jardim Alegre.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas devendo ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromettesse a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes as atividades a serem desenvolvidas, obrigando-se a cumprir a legislação vigente relativa a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos e taxas devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA**



1.7 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura prestará as informações técnicas e administrativas a todo e qualquer interessado, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.8 Ao inscrever seu projeto no edital o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deverão estar sempre atualizados, e autoriza a sua utilização pelos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.9 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

## **2. OBJETO**

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas nos Anexos I e II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jardim Alegre.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual Art. 6º, I, II e III — cujos recursos sendo divididos nas seguintes categorias:

a - Categoria Produção Audiovisual

b – Categoria Cinema Itinerante

c - Categoria Formação, Qualificação e Difusão

2.3.2 Demais Áreas Art. 8º, I, II e III - os recursos serão aplicados na seguinte categoria:

a - Categoria Apoio as Demais Áreas da Cultura

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I e II deste edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**  
**CASA DA CULTURA**



### **3. VALORES**

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 121.819,31, dividido entre as categorias descritas nos Anexos I e II deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de audiovisual previstos no art. Art. 6º, I, II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas da Cultura previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 O Conselho Municipal de Jardim Alegre será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

3.8 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Unidade Orçamentária: 07.003 – Divisão de Cultura

Funcional: 04.123.0005.2012 – Manutenção das Atividades de Cultura

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 1054 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Unidade Orçamentária: 07.003 – Divisão de Cultura

Funcional: 04.123.0005.2012 – Manutenção das Atividades de Cultura

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 1053 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no município de Jardim Alegre, e demais do estado do Paraná.

4.1.1 Em regra, o agente cultural proponente pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.1.2. No artigo 6º inciso I, II e III - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

4.1.3 No artigo 8º da LC 195/2022 - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

4.1.4 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual devem apresentar CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas relacionado à Produção Audiovisual, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação, e apresentação de portfólio prévio.

4.1.5 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de documentário devem apresentar cadastro na ANCINE - Agência Nacional do Cinema relacionado a Produção Audiovisual, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação.

4.1.6 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de curta-metragem, documentário, deverão apresentar ficha técnica de equipamentos utilizados, devendo os mesmos ser de alta resolução e tecnologia.

4.1.7 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de curta-metragem documentário, deverão apresentar, currículo conforme anexo VI de todos os integrantes da equipe, acompanhados das comprovações de capacidade técnica de cada profissional, não podendo ser um número inferior 05 (cinco) integrantes.

4.1.8 Fica obrigatória a contratação de no mínimo 30% da equipe do projeto ser residente do município de Jardim Alegre - PR

4.1.9 Os proponentes deverão obrigatoriamente possuir cadastro no SIC de Cultura do estado do PR ( <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>)

4.1.10 Cada proponente poderá ser contemplado apenas com 01(um) projeto por categoria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA**



4.1.11 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.3.1 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa em sua atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou em seu ato constitutivo.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 A participação de membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias 10/06 a 25/06 de 2024

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item via link:

Audiovisual: <https://forms.gle/XqgQn3vC2aUx1R7y5>

Demais áreas da cultura: <https://forms.gle/WFFo1EVgNDEpRaN4A>

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA**



- a) Formulário de inscrição (anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente (anexo V);
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitida pela Receita Federal;
- d) Currículo dos integrantes do projeto, e capacidade técnica de realização de atividade
- e) Comprovante do cadastro do proponente no Sic Cultura Paraná (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>)
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, e após sua conclusão apresentar o Relatório de Execução do Objeto (Anexo V).

6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 É de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento dos dados, bem como a conferência dos documentos.

6.12. Serão consideradas válidas somente as inscrições com todos os documentos obrigatórios exigidos neste edital contido nos anexos entregues via formulário.

6.13 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.



## 7. CRONOGRAMA

<b>DATA / PERÍODO</b>	<b>ETAPA</b>
<b>10/06/2024</b>	Publicação do Edital
10/06/2024 Á 25/06/2024	Período de inscrição
26/06/2024 Á 07/07/2024	Avaliação dos Projetos inscritos
08/07/2024	Publicação das notas dos classificados e não classificados
09/07/2024 Á 11/07/2024	Período de interposição dos recursos
19/07/2024	Publicação dos recursos e nova classificação se necessário
15/07/2024	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
16/07/2024 Á 26/07/2024	Apresentação da documentação
ATÉ 15/08/2024	Pagamento dos artistas contemplados

## 7. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

7.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30%, serão destinados a projetos protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, visando:

I - Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II - Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III - Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, no tocante ao reconhecimento, preservação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**  
**CASA DA CULTURA**



fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminado e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

7.1.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% do valor total de recursos para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% do total de recursos para pessoas indígenas.

7.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo VI).

7.3 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

7.4 O proponente cotista participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá a totalidade das vagas de ampla concorrência.

7.6 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, estas serão preenchidas pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

7.7 Também poderão concorrer ao sistema de cotas pessoas jurídicas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I - Apresentem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II — Tenham pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

7.8 Para comprovação, a pessoa jurídica deverá declarar que possui as condições e apresentar as devidas autodeclarações individuais de cada integrante.



## **8. ACESSIBILIDADE**

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item.

8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



## **9. ETAPAS EDITAL**

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelo Conselho Municipal de Jardim Alegre;

III- Fase recursal

IV — Publicação do resultado final.

V – Entrega da Documentação de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução

VI – Pagamento

VII – Início da Execução dos Projetos

## **10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

10.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão própria de análise e julgamento de mérito formada por membros do Conselho Municipal de Jardim Alegre.

10.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, não caberá recurso, sendo a Conselho Municipal de Jardim Alegre soberana em sua análise.

10.5 Os recursos de que tratam o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.



## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Casos os projetos apresentados não atinjam o valor total do edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais, após a aprovação do Conselho Municipal de Jardim Alegre.

## **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (quinze) dias consecutivos, apresentar os seguintes documentos:

### **12.1.2 Pessoa Jurídica**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoa jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

V - Certidões negativas de débitos estadual e municipal, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura do Município.

VI - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF/FGTS).

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

VIII - Atestado de regularidade e reconhecimento perante a Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

IX- Abertura de Conta Corrente específica para o projeto, junto ao extrato de abertura.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servindo como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



12.3 Contra a decisão de fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

12.4 Os recursos que trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior ao da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não poderão ser avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.6 Conforme art. 13º da Lei Complementar Paulo Gustavo (nº 195/2022), pessoas jurídicas poderão ter a incidência de impostos no recebimento de recursos.

### **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1 Os produtos artístico-culturais e as pegadas de divulgação dos projetos exibindo as marcas do Governo Federal e do Município de Jardim Alegre, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA**



14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail: [cultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:cultura@jardimalegre.pr.gov.br), com antecedência para aprovação.

## **15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a cultura, observadas as exigências legais de simplificado e de foco no cumprimento do objetivo.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do relatório final de execução do objeto, conforme documento constante no anexo IV. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2024.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atento as publicações no site oficial da prefeitura do município de Jardim Alegre, e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial/> e/ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:cultura@jardimalegre.pr.gov.br), pelo telefone (43) 3475-1256 – Ramal 430.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CASA DA CULTURA**



16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Jardim Alegre, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI – Modelo de currículo

Anexo VII – Modelo de ficha de recurso